

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1553/2011, DE TRINTA DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Mineiros para o exercício de 2012.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 88.202.824,66 (Oitenta e oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e vinte quatro reais sessenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 14 da Lei nº 1520/2011, de 29 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 88.202.824,66(Oitenta e oito milhões, duzentos e dois mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$.85.273.359,33 (Oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais, trinta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.929.465,33 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais trinta e três centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	12.445.322,29
Receita de Contribuições	R\$	5.083.835,21
Receita Patrimonial	R\$	420.392,51
Receita Agropecuária	R\$	255.871,30
Receita Industrial	R\$	31.969,01
Receita de Serviços	R\$	14.010.688,81
Transferências Correntes	R\$	62.330.125,11
Outras Receitas Correntes	R\$	817.111,94
SOMA DE RECEITAS CORRENTES	R\$	95.395.316,18

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	150.000,00
Alienação de Bens	R\$	197.245,26
Amortização de Empréstimos	R\$	70.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.554.548,15
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
SOMA DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.971.793,41

Receita Retificadora – FUNDEB **R\$** **(9.164.284,93)**

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA **R\$** **88.202.824,66**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 88.202.824,66 (Oitenta oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e vinte quatro reais sessenta e seis centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal, interna, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 85.273.359,33 (Oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil trezentos cinqüenta e nove reais, trinta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.929.465,33 (Dois milhões, novecentos e vinte nove mil quatrocentos e sessenta cinco reais trinta e três centavos).

Art. 5º As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01	PODER LEGISLATIVO	R\$	3.870.694,95
02	PODER EXECUTIVO	R\$	84.273.370,61
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	58.759,10
TOTAL GERAL		R\$	88.202.824,66

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01	LEGISLATIVA	R\$	3.870.694,95
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.119.414,58
	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	535.887,83
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.287.106,39
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	
10	SAÚDE	R\$	13.147.629,31
11	TRABALHO	R\$	3.994.652,76

12	EDUCAÇÃO	R\$	26.156.790,48
13	CULTURA	R\$	1.612.199,15
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	208.400,64
15	URBANISMO	R\$	10.412.098,05
16	HABITAÇÃO	R\$	1.062.958,83
17	SANEAMENTO	R\$	5.325.097,65
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	483.237,73
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	227.664,57
20	AGRICULTURA	R\$	246.344,73
22	INDÚSTRIA	R\$	705.176,39
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	506.699,37
26	TRANSPORTE	R\$	3.218.932,73
27	DESPORTO E LAZER	R\$	880.978,64
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	4.142.100,78
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	58.759,10
	Total Geral das Despesas por Funções	R\$	88.202.824,66

DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.02	Câmara Municipal	R\$	3.870.694,95
02.30	Gabinete da Prefeita	R\$	1.094.105,89
02.31	Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$	213.678,20
02.32	Secretaria de Assuntos Institucionais	R\$	171.320,79
02.33	Secretaria Municipal de Governo	R\$	339.076,57
02.34	Secretaria Mun. da Fazenda e Planejamento	R\$	5.143.782,13
02.35	Secretaria de Controle Interno	R\$	153.387,80
02.36	Sec. Mun. Agropecuária. Ind. Com e Serviços	R\$	1.458.220,49
02.37	Secretaria de Educação	R\$	12.477.687,97
02.38	Secretaria de Habitação e Desen. Urbano	R\$	3.974.676,98
02.39	Secretaria de Adm. Tecnologia e R. Humanos	R\$	2.167.966,65
02.40	Secretaria de Infra Estrutura	R\$	11.271.831,26
02.41	Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude	R\$	909.962,13
02.42	Secretaria de Abastecimento e Compras	R\$	460.501,07
02.45	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	489.372,49
02.46	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	1.586.215,43
02.47	Secretaria de Comunicação	R\$	486.881,80
02.98	Reserva de Contingência	R\$	58.759,10
04.15	FUNDEB	R\$	6.452.985,08
05.16	SAAE	R\$	5.325.097,65
06.17	IPREMIM	R\$	1.150.753,61
07.18	Mineiros Previ	R\$	2.929.465,33

08.19	FIMES	R\$	7.226.117,43
09.01	Corpo de Bombeiros – FEMBOM	R\$	120.251,62
10.01	Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.147.629,31
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.287.106,39
12.01	FMDDD – Procon	R\$	103.521,05
13.01	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	206.389,11
14.01	Fundo Municipal Hab. de Interesse Social	R\$	353.809,96
15.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	294.113,92
16.01	Fundo Municipal de Transito	R\$	277.462,50
Total das Despesas por Unidades Orçamentárias		R\$	88.202.824,66

Seção IV

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - A cada subtítulo, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotações, limitada a 80% (Oitenta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;

b) Reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) Excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 80% (Oitenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Até 80% (Oitenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

II - Aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 80% (Oitenta por cento);

III - Para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) Anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) Até 80% (Oitenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal; e
- e) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011.

IV - Para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente;

V - Para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, I e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no inciso V, do art. 17 da Lei nº 1.656, de 24 de junho de 2005, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - A subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei;

VIII - Para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2012, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2011, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964:

- a) Anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e,
- b) Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2011, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas à contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos do artigo 2º desta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, integram esta Lei os anexos contendo:

I - A receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - A distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - As autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o inciso V, do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

IV - Os quadros orçamentários consolidados relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

V - A discriminação das receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

VI - A discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - O programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, não constem da relação anexa a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (30. 12. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).